



**BOLETIM INFORMATIVO**  
**06/04/2020**

**DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS EMPRESAS PARA PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 03/04/2020**

A Medida Provisória nº 944 editada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial do dia 03/04/2020, instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à concessão de crédito às empresas, para pagamento da folha salarial dos empregados.

A União destinará R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), à execução do Programa.

O Programa é destinado aos empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, com exceção das sociedades de crédito que tenham tido receita bruta anual (exercício de 2019) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Serão concedidas linhas de crédito exclusivamente para o pagamento das folhas de pagamento, pelo período de 02 meses, com limite de até 02 salários mínimos por empregado.

As empresas deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira que concederá o crédito.

Todas as instituições financeiras sujeitas à Supervisão do Banco Central poderão participar do Programa, concedendo créditos.

As operações de crédito poderão ser realizadas pelas Instituições Financeiras até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos:

**Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

**Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611

Taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido.
Prazo de 36 meses para o pagamento.
Carência de 06 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

As instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 06 meses anteriores à contratação.

A Medida Provisória não afastou a proibição do § 3º do artigo 195 da CF, de modo que as empresas com débito perante o Sistema de Seguridade Social não poderão se valer do Programa.

Os valores concedidos em cada financiamento pelo Programa Emergencial serão suportados na seguinte proporção:

15% será custeado com recursos próprios das instituições financeiras.
85% será custeado com recursos da União.

As pessoas jurídicas que contratarem as linhas de crédito assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

Fornecer informações verídicas.
Não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados.
Não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados, desde a contratação da linha de crédito até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.



O descumprimento das obrigações acima acarretará o vencimento antecipado do débito.

Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras farão a cobrança da dívida em nome próprio.

Por fim, recomendamos, sempre, buscar orientação legal diante de um caso concreto.

### **GRASELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**FABIO V. FERRAZ GRASELLI**  
**ADVOGADO – OAB/SP 245.061**

**LUCAS A. FERRAZ GRASELLI**  
**ADVOGADO - OAB/SP 289.820**

Este Boletim, tem finalidade apenas informativa, não devendo, portanto, ser utilizado como opinião legal para a realização de qualquer negócio específico.

#### **Avaré**

Av. Prefeito Paulo A. Novaes, nº 555-1, Jardim América, Avaré – SP  
CEP 18.705-000 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727

#### **Campinas**

Ed. Galleria Plaza  
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo – Campinas – SP – CEP 13.091-611